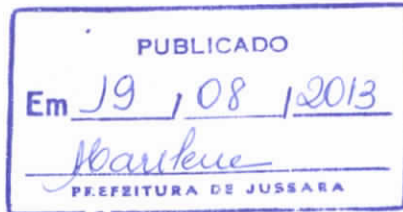




LEI N°716/2013

JUSSARA, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.



"Cria o cargo de provimento em comissão de Diretor do Setor de Arrecadação e Fiscalização do Município, na forma que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de **Diretor do Setor de Arrecadação e Fiscalização**, no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão estabelecido pela Lei Municipal n.º 008/97 de 24 de fevereiro de 1997, passando a mesma a vigorar acrescida do cargo ora criado.

Parágrafo Primeiro: O vencimento básico o cargo criado no *caput* do artigo primeiro será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com carga horária semanal de 40 horas semanais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que caso o cargo ora criado seja ocupado por servidor que pertença ao quadro de provimento efetivo da Prefeitura, o mesmo deverá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva, sendo expressamente vedada a acumulação do benefício,



conforme art. 113 da Lei n.º 129/96 de 10 de maio de 1996 -
Estatuto do Servidor Público Municipal de Jussara - GO.

Artigo 2º - Esta Lei entra vigor da data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, aos 19(dezenove) dias
do mês de Agosto do ano de 2013.

TATIANA SANTOS DE CASTRO

Prefeita Municipal